ANNO DE 1835. QUINTA FEIRA 19 DE NOVEMBRO N. 226.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

16 Segunda S. Gonsalo de Lagos Aud. dos Juizes do C. de m., e de t. ses. da Thez. P. Chanc. de t.
17 Terça S. Gregorio Thaumt. Rel. de m. aud. do J. de Orf. de t.
18 Quarta S. Romão M. Sessão da Thezouraria Publica.
19 Quinta Santa Izabel Rel. de m. aud. do Juiz do C. de m. e de t.
20 Sexta S. Fels de Valois. Ses. da Thez. aud. do J. de O. de t. Lua nova as 8 h. e 9 min. da M.
21 Sabbado Appresentação de N. Sra. Rel. de m. e aud. do Vig. G. de t. em Olinda.
22 Domingo S. Cecilia V. M.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

VARIEDADES.

CONSTITUIÇA'O INGLEZA.

QUANDO a defeza da antiga Constituiçaõ e o desenvolvimento das reformas dividem a Inglaterra em dous partidos, cujas dissensões duraráõ muito tempo, naõ póde deixar de ser muito interessante o exacto conhecimento desta antiga Constituiçaõ Ingleza, apresentada durante muitos annos aos outros povos como hum modelo de perfeiçaõ governativa. Extrahimos de huma obra intitulada — A Inglaterra e America — as seguintes passagens que offerecem hum quadro fiel desta Constituiçaõ e de seus effeitos.

« A theoria do Governo Inglez, tal como a estabeleceu a Constituiçaõ de 1688, era huma trindade constitucional, isto he, tres poderes que naõ formavaõ mais que hum só: o Rei era hum poder; os Lords outro poder; e a Camara dos Communs outro poder; e nesta trindade era preciso que houvesse igualdade completa. Como todas as leis dependem do consentimento do Rei, dos Lords e dos Communs, o Rei só por si naõ podia fazer huma lei, e a Camara dos Lords naõ podia propôr huma lei relativa ás contribuições. O Rei era o unico executor das leis; naõ podia fazer mal algum; os seus ministros eraõ responsaveis por todos os seus actos. O poder real e o dos Lords transmittia-se de pais filhos, e o Rei podia crear hum numero indefinido de Lords. Em fim a Camara dos Communs representava toda a naçaõ, excepto o Rei e os Lords, reunida em parlamento.

« Esta éra a theoria da Constituiçaõ de 1688; eis aqui como ella se pôz em pratica.

« Desde que ficou subordinada á concessaõ do dinheiro toda a acçaõ governativa, a Camara dos Communs que votava os impostos, foi omnipotente: teve poder para crear todas as leis que queria e para fazer executa las como melhor lhe parecia. Em Quanto ao uso que a Camara fez deste poder, he huma questaõ a parte, inteiramente dependente dos motivos que a dirigiaõ: humas vezes unia-se ao Rei e aos Lords, e outras vezes separava-se delles para augmentar ou diminuir ora as prerogativas reaes, ora os direitos do povo; porém he certo que sempre teve poder sufficiente para executar a sua vontade.

« Comecou com tudo a affastar-se da sua theoria a pratica da Constituiçaõ: bem depressa os Deputados, em vez de representarem toda a nacaõ, excepto o Rei e os Lords, naõ foraõ mais que huma Assembléa, cujos membros se intitulavaõ mutuamente, e na realidade naõ eraõ mais que os delegados de alguns Lords e de certas porções do povo. O direito de nomeaçaõ e eleiçaõ comprou-se, vendeu se e transmitio-se como huma propriedade; e a possibilidade de ser eleito chegou a ser taõ custosa para os candidatos, que bem depressa só os mais ricos vieraõ a achar-se nestas circunstancias. Entaõ todo o poder passou as mãos de alguns homens que podiaõ comprar, para si ou para seus amigos, o direito de occupar hum lugar na Camara dos Representantes. A este governo se deu o nome de oligarquia dos *rotten-boroughs* (povoações podres).

« Quando se observa a Constituicaõ desta oligarquia, conhecem se facilmente os motivos do que ella fez e do que desejou fazer. Teria desmentido a sua natureza, se o seu objecto principal naõ fóra repartir entre os seus membros as honras e os cargos do governo. A monarquia traz comsigo grandes despezas para sustentar a dignidade da Coroa, e abre large campo aos interesses particulares: por isso a oligarquia Ingleza tem sido sempre muito addicta á forma monarquica. Os titulos saõ o primeiro distinctivo de que goza a classe dominante, e he natural q' o q' se tem honrado com hum titulo durante a sua vida, deseje transmitti-lo á sua posteridade: por tanto a oligarquia Ingleza sempre se comprazeu com a idéa de huma nobreza hereditaria. Porém hum titulo vaõ como o de Lord naõ he para estimar, senaõ em quanto vai unindo a elle, naõ só o interesse real, mas tambem a apparencia do poder.

« Huma grande parte da oligarquia Ingleza compunha-se de Pares, que exerciaõ hum poder real por meio de suas creaturas na Camara dos Communs, e occultava-se esta influencia, quanto era possivel ao resto da nacaõ, com as prerogativas da Camara alta. Como em hum governo desta natureza a riqueza he a fonte de todo o poder, cada hum destes oligarcas desejava que as suas riquezas passassem inteiras á sua descendencia, ao que contribuiaõ as substituicões, os morgados e os direitos de primogenitura. Porém tanto os ricos como os pobres téem filhos e filhas; e entaõ como se attenderia á sorte de todos estes descendentes, sem diminuir a riqueza dos primogenitos e dos outros filhos varões? Tirando daquella bolça publica que os proprietarios da Camara entregavaõ sem exame a oligarquia; porém os boroughs eraõ caros e as eleicões dispendiosas, hum borough custava cem mil libras esterlinas, e ás vezes a eleicaõ duvidosa por hum condado quasi outro tanto. Como se haviaõ pois compensar taõ dispendiosos sacrificios? Lançando maõ do Thesouro Publico? Mas para isso era necessario que elle fosse inesgotavel, e isto explica como na pratica tem pagado o povo Inglez taõ enormes contribuicões, votadas pela Camara dos Communs que o representava em theoria.

« Oligarquia e facçaõ saõ quasi synonimos. Em primeiro lugar toda a oligarquia he huma facçaõ, e além disso as oligarquias se dividem promptamente em facções oppostas. Desde 1688 até 1830, téem reinado successivamente as facções whig e torys da oligarquia Ingleza: as suas contendas, em vez de debilitar o Governo, lhe davaõ novo vigor. O partido vencido, atacando o que dirigia os negocios, se declarava o interprete das queixas do paiz, e fazia brilhantes protestações de virtude nacional, e como sempre havia hum partido vencido, o paiz cria sempre que huma fracçaõ do Corpo Legislativo velava sobre os seus interesses. Quando a opposicaõ vencia na Camara dos Communs e subia ao poder, o Rei unia-se a ella, e a Naçaõ applaudia o patriotismo do Manarca. As vezes vencia huma facçaõ na Camara dos Communs, e outra na dos Lords. Estas disputas entre as duas Camaras davaõ á dos Lords hum caracter de independencia; porém estas dissensões nem eraõ serias, nem podiaõ durar muito tempo, pois que a facçaõ vencedora na Camara dos Communs, podia sempre exercer em nome do Rei a prerogativa de nomear Pares. Outras vezes irritava se o Rei contra a facçaõ dominante, e dissolvia a Camara dos Communs. Entaõ os dous partidos faziaõ-se a guerra sobre o terreno de huma eleicçaõ geral, e a victoria era do que comprava mais votos na Camara dos Communs; de maneira que o Rei naõ tinha de facto mais que huma independencia momentanea. Huma dissoluçaõ da Camara dos Communs, passava por huma appellaçaõ á vontade do povo; de modo que huma desavenca entre o Rei e a facçaõ dominante, dando ao primeiro hum caracter de independencia, e ao povo huma apparencia de poder, continha a nacçaõ no respeito e amor á sua Constituiçaõ. Ao menor choque entre os tres poderes, admirava o povo o equilibrio da Constituicaõ; a favor destas palavras, e destas ficções, chegou a ser a oligarquia dos rotenburoughs o modelo inimitavel e sublime de hum governo mixto.

« E na realidade esta supposta mistura de monarquia, de aristoracia, e de democracia foi por muito tempo o melhor Governo estabelecido na Europa. Ainda que o poder permanecia nas mãos de hum pequeno numero, este devia o seu poder a riqueza, e todo o homem que podia adquirir grandes bens, podia chegar ao Governo, de maneira que em todos os tempos, pertencendo alguns dos que governavaõ a huma classe inferior, conservavaõ alguma sympathia pelo povo. Assim he que este governo, sem deixar de ser oligarquia, attendia melhor que nenhum outro da Europa á segurança das pessoas e das propriedades.

« A seguranca das pessoas e das propaiedades!.... E que mais póde exigir-se de hum governo? Como poderáõ pois os Inglezes enfastiar-se da sua gloriosa constituiçaõ? Para que a mudaraõ, dando-lhe hum carecter inteiramente differente?

« He certo que a antiga constituiçaõ dava seguranca ás pessoas e ás suas propriedades, porém com condições que só a riqueza podia satisfazer. A justiça era cara, e naõ chegava senaõ a quem a podia pagar. No ataque e na defeza das pessoas e das propriedades, a lei fovorecia o rico, e era sempre fatal ao pobre: deste modo protegia a Constituiçaõ Ingleza as pessoas e as propriedades. Se se attender a que, no estado de sociedade, a felicidade do homem depende grandemente da execuçaõ das leis, conheceremos que debaixo destas vistas a antiga Constituiçaõ Ingleza eraõ taõ má come a peior.

« Esta Constituição conferia a riqueza privilegios onerosos para a maioria, e odiosos de si mesmo. Com esta Constituição só o rico poderia obter os grandes soldos, os distinctivos, as honras, e mais favores do poder. Só o rico podia adquirir titulos, fazer leis na Camara dos Communs, dar ou receber empregos e pensões, administrar as leis ruraes depois de as haver formado, abrir ou fechar estradas á custa do publico, exigir, encher e governar as prisões, conservar a sua casa, destruir as dos outros, e deportar o pobre que fazia uso da sua: o rico sómente podia casar-se, e divorciar-se de certo modo, fazer educar suas filhas á custa do publico e nomear os ministros da religião; mais ou menos injuriosos á nação, todos estes privilegios erão proprios a provocar o odio contra a classe privilegiada; e ainda que sem estas excepções aos direitos de todos, acaso não teria podido ir avante a Constituição, semelhante estado de cousas devia mais tarde ou mais cedo produzir huma revolução,

« Para que a minoria governe à maioria, he preciso que huma força qualquer prescreva a obediencia; e o meio mais simples de o conseguir he ter hum exercito de soldados e de espiões; porém não

era esta a força da antiga Constituição, debaixo da qual os proprietarios, zelosos da sua liberdade, se oppunhão sempre aos exercitos permanentes e a policia do poder. ¡O seu agente principal era a corrupção, maquina de grande poder, e bem manejada nesta cricunstancia. A oligarquia que, debaixo do nome de hum governo mixto, se estabeleceu em Franca ha dezoito annos, experimentou este systema, mas não o soube fazer bem. No mecanismo material o maior merito he a singeleza ; no mecanismo politico das sociedades modernas, o maior merito he a complicação. A oligarquia Franceza peccava pela sua singeleza, não tinha mais que hum agente de corrupção, o dinheiro publico ; porém dous principios falsos regulavão a sua distribuição : em primeiro lugar todo o ordenado exigia hum trabalho e todo o empregado devia ser sufficientemente pago. O systema contrario dirigia a repartição da fazenda publica na Inglaterra ; muitos erão pagos para não fazer nada e quanto menos trabalhavão, mais dinheiro recebião.

« O systema das sinecuras estava estabelecido em todos os ramos das despezas publicas militares e civis do exercito da Marinha, da Justiça, da instrucção publica, da diplomacia, &c. Deste modo huma grande parte da nação, por amor ao dinheiro ou pelo receio de perdê-lo, permanecia como encadeada á constituição.

« Todavia não era nada esta prodigalidade de ordenados e de pensões sem emprego; em comparação dos meios de corrupção que offerecião o monopolio em todos os negocios do Governo. Este manancial de interesses de toda a especie era illimitado. A differença entre as despesas necessarias e as despesas effectivas, e sobre tudo as despesas pagas, servia a recompensar os amigos da velha constituição. Humas veses vendião-se ou arrendavão-se por hum preço mui baixo, terrenos pertencentes á corôa : outras veses concedião-se recompensas pacionaes a serviço imaginarios, ou se emprehendião grandes trabalhos, inuteis para o publico.

« Depois disto vinhão os monopolios. Em primeiro lugar os do commercio ; o direito privativo de negociar com certos paizes e sobre certos productos : o monopolio da companhia das Indias, o do banco, o monopolio do mercado Inglez para os cultivadores das colonias, o monopolio dos grãos pª os proprietarios. Logo outros monopolios mais disfarçados ; o da magistratura, o do exercito, resultado da venalidade dos cargos e dos postos, e tantos outros cuja enumeração seria interminavel. O principio do monopolio não he outro senão o poder por hum lado e ganhar por outro : tu roubas-me, eu roubo-te porém o ganho he manifesto e a perda imperceptivel. Agora qual he a influencia politica dos monopolios ? Ninguem conhece a perda, mas todos vêem os ganhos, se alegrão com elles. Se a todos estes beneficios acrescentarmos huma multidão de estabelecimentos e corporacões que gozão privilegios evidentes, boas rendas, o direito de impôr contribuições, de dar empregos ou de receber donativos e admnistrar as esmolas publicas, comprehenderemos como a corrupcão dirigia esta Constituição antiga. Quanta rasaõ tinha Jorge Canning para diser—esta Constituiçaõ he huma maquina que se maneja bem—e quanta mais razaõ tem o povo Inglez para querer as reformas ja feitas e as que ainda restaõ a fazer. ! »

(National.)

(Do Jornal do Commercio.)

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DOS SENADORES.

Extracto da Sessão de 12 de Agosto.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

A hora do costume, aberta a sessão com 30 Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O primeiro Secretario deu conta do expediente :

ORDEM DO DIA.

Entrou em primeira discussaõ o Parecer da mesa relativo á representaçaõ do Official maior da Secretaria da casa, o qual foi approvado com huma emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Continuou a segunda discussaõ do Projecto vindo da outra Camara relativo ao meio circulante, na quinta emenda offerecida pelo Sr. Borges em sessaõ de 8 do corrente.

O Sr. Paula Souza offereceu a esta emenda o seguinte addicionamento : « Depois da palavra — inutilisadas — , accrescente-se, e golpeadas de modo que cada parte fique com sinal do carimbo : » Foi apoiado, e entrando em discussaõ, dando se esta por concluida, posta á votacaõ a emenda, salvo o addicionamento e redacçaõ, foi approvada, e o addicionamento naõ passou.

Entrou em discussaõ a sexta e ultima emenda.

O Sr. Borges offereceu a seguinte sob-emenda : « Em lugar de Editaes — , diga-se, — publicidade pelos meios possiveis, etc. »

Foi apoiada.

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte emenda de substituiçaõ.

« A' porcaõ que as novas notas forem assignadas, serão distribuidas pelas Thesourarias, e nellas comecará a substituicaõ : na Côrte o Ministro da Fazenda, e nas Provincias os Presidentes annunciaráõ com a necessaria anticipaçaõ o termo em que ella deve finalisar. »

Foi apoiada, dando-se depois de algumas reflexões a materia por discutida posta á votaçaõ a materia contida na primeira parte da emenda do Sr. Borges, foi approvada salva a emenda do Sr. Vergueiro que tambem passou : e foi igualmente approvada a segunda parte da emenda até as palavras — a demora de cada mez que tér correndo, — julgando se prejudicada a sob-emenda do Sr. Borges.

Discussaõ do artigo 5 do projecto. « Os possuidores da moeda de cobre legal, que ainda circula no Imperio, poderáõ recolhe-la ás Thesourarias da Côrte e Provincias, em conformidade do artigo 1.º da lei de 3 de Outubro de 1833 ; e em troco receberáõ as notas de que trata o artigo 1.º da presente lei. »

O Sr. Paula Souza abrio a discussaõ deste artigo, observando ser esta a parte mais difficil do projecto, e como tal deveria ser tratado com a maior circunspecçaõ : fez ver que a disposiçaõ do artigo he, que aquelles que quizerem levar o cobre a ser recolhido, receberáõ em seu lugar notas, e quem naõ quizer póde deixar de o fazer, ficando sugeito á pena estabelecida no artigo 8, isto he, de ficar valendo metade do seu valor ; determinando se mais, que depois de feita a entrega elle naõ sahie, ficando na Casa da Moeda para o fim disposto no artigo ; donde resulta que se todos concorrerem a entregarem o cobre, ficará a circulaçaõ sem trocos ; que algumas pessoas haviaõ que se equivocavaõ no resultado desta operaçaõ, e no Jornal do Commercio do mez findo, vira o discurso de hum Deputado, donde colligia que esse membro da outra Camara julgava que o cobre tornava depois de recolhido a sahir para a circulaçaõ, o que naõ era exacto á vista da disposiçaõ do artigo 9 ; porque por occasiaõ da entrega do cobre se recebiaõ notas, e notas de altos valores, ficando o povo sem trocos alguns para as suas transacções diarias, donde resultaria talvez o dar-se huma sublevaçaõ no paiz (apoiado), em consequencia do povo naõ reconhecer o resultado da operaçaõ, e temer o prejuizo da metade do valor do cobre que possuir ; mas que a considerar-se a hypothese posta de prejuizo, e ella parecesse injusta ue obrigar a ficar com o cobre pela metade do valor, necessariamente os oppositores á lei deveriaõ soffrer prejuizo ; mas que tem notado que a Assembléa Geral naõ quer que haja prejuizo, por se querer sustentar a fé nacional, isto he, quer-se que o Estado pague na occasiaõ do resgate o cobre pelo valor de quatro ou seis patacas a libra como o emittio, o que sendo certo naõ se podia determinar o prejuizo : que pois a naõ ficar cobre na circulaçaõ como se determinava, o que seria difficil de conseguir-se, pela necessidade de trocos, e a naõ emittir-se moedas de prata de valores inferiores, o cobre continuaria a fazer as funcções dos trocos, e como mais procurado, mais excitaria o contrabando : o nobre orador demonstrou os meios de que se poderia lançar maõ, mas considerando-os acompanhados de muitos embaraços, fez ver o quanto tal operacaõ era difficil, e concluio mandando á mesa o seguinte :

« Substituiçaõ para ser reduzida a artigos, como devida redacçaõ. — O cobre legal actualmente circulante no Imperio será recolhido para ser emittido outra vez debaixo das seguintes regras : primeira, depois de novamente emittido valerá na razaõ de 5 réis por oitava ; segunda, só se tornaráõ a emittir moedas cunhadas na razaõ de de 1$280 réis a libra, e de 2$560 ; pagando-se a differença em notas miudas, depois de abatidos os 5 por cento : terceira, os possuidores de moedas cunhadas em outra qualquer proporçaõ a libra, naõ as tornaráõ a receber, e sim o seu equivalente (abatidos os 5 por cento) em notas miudas, para haver uniformidade no valor dellas : quarta, a proporçaõ será feita em todas as Provincias em hum tempo dado, sendo recolhidas no primeiro prazo as moedas de 80 réis, findo o qual se tornaráõ a emittir ; e no segundo prazo as moedas inferiores a 80 réis, que tornaraõ a ser emittidas no fim do mesmo : quinta, o governo marcará os prazos. »

Foi apoiada bem como a seguinte do Sr. Borges : « A moeda de cobre existente actualmente em giro no Imperio será retirada da circulaçaõ a saber : a de 80 réis em o prazo de 30 dias uteis ; a de 40 réis no de 20 dias, e as de 20, 10 e 5 réis em outros vinte dias. «

Dando a hora ficou a materia adiada, o Presidente designou para o dia seguinte, em primeiro lugar, huma resolucaõ vinda da outra Camara relativa aos oppositores ás cadeiras dos Cursos Juridicos, hum parecer da Commissaõ de Legislacaõ. e a materia adiada, e levantou a sessaõ as duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 12 de Agosto

Presidencia do Snr. Araujo Lima.

FEITA a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando-se presentes 60 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Segundo Secretario, servindo de primeiro, deu conta do expediento.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ sobre a resolucaõ vinda do Senado acerca de serem sanadas as nullidades na eleiçaõ de Regente, e emenda do Sr. Henriquos de Resende.

Julgada discutida a resolucaõ e offerecida a votos, foi regeitada quasi por unanimidade de votos.

A emenda do Sr. Henriques de Resende tambem foi regeitada peia mesma forma.

Passou-se a discutir a seguinte resolucaõ :

A Assembléa Gegral Legislativa resolve.

« Art. 1. Ficaõ amnistiados os individuas que se haõ compromettido nos movimentos politicos na Provincia de Pernambuco.

« Art. 2. Ficaõ revogadas todas as leis em contrario.

« Paco da Camará dos Deputados, 20 de Junho de 1835. — Francisco Ramiro de Assiz Coelho. »

Emenda. — « Fica approvado o perdaõ offerecido pelo Presidente da Provincia de Pernambuco a todos os sediciosos de Panellas e Jacuipé, que, até a dada da presente resoluçaõ, se tiverem apresentado, depondo as armas. — Resende. »

Foi apoiada e entrou em discussaõ. Tambem se apoiou a seguinte emenda :

« Depois da palavra — Pernambuco, acrescente-se — e Alagoas. — Messias de Leaõ. »

Depois de se ter fallado sobre a materia da resoluçaõ e das emendas, ficou a discussaõ adiada pela hora.

Continuou a discussaõ do projecto sobre impostos, e emendas apoiadas, em que os membros da Commissaõ sustentaraõ o primeiro artigo do projecto.

Julgou-se discutida a materia do artigo e emenda, e posta á votaçaõ a emenda de suppressaõ, naõ passou.

Posto a votos o artigo do projecto que versa sobre a aboliçaõ de differentes impostos, foi approvado, menos na parte que diz respeito á contribuiçaõ para a Junta do Commercio ; no que diz respeito á carne secca exportada, a novos e velhos direitos, a dizima da Chancellaria, meios soldos das patentes Militares, joias do Cruzeiro, mestrado das tres Ordeds Militares, e hum quarto das teaças e dizima dos generos para a Costa d'Africa. Feraõ rejeitadas todas as emendas excepto a do Sr. Hollanda Cavalcante na primeira parte a respeito da dizima da Chancellaria.

Como tivesse dado a hora o Presidente deu para ordem do dia 13 a continuaçaõ da mesma materia, e levantou a sessaõ depois das duas horas da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 17.

OFFICIO ; Ao Excel. Commandante das Armas communicando-lhe poder o Major Francisco Sergio de Oliveira recolher a Thezouraria os dous Archivos dos extinctos Batalhão 54 de 2.ª Linha, e Corpo de 1.ª Linha de Fernando.

— Ao Inspector da Thezouraria para receber e guardar os dous Archivos dos extinctos Batalhão 54 de 2.ª Linha, e Corpo de 1.ª Linha de Fernando, que seráõ remettidos pelo Major Francisco Sergio de Oliveira.

— Ao mesmo para mandar pagar a Escolta que troce recrutas da Villa de Santo Antão a diaria, que marca as Instrucções, tendo esta 4 dias de vencimento.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ do dia 22 de Outubro de 1835.

Prezidencia do Sr. Gusmaõ

COmpareceraõ os Srs. Miranda, Silva, Mena, e Catanho, faltando com cauza os Srs. Bernardo de Miranda, Souza, Cunha, e Drumond.

Aberta a sessaõ e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios hum do Exm. Presidente participando no dia 13 do corrente expedira ordem ao Tenente Coronel de Engenheiro Fermino Hercolano de Moraes Ancora, para que mandasse a Camara a copia da planta que a mesma pedira desta Cidade: inteirada.

Outro do Actual Juiz Municipal, dando parte da nomeaçaõ do Promotor Publico interino deste Municipio, visto a molestia do proprietario, e estando presente o nomeado tomou juramento e ficou imposseado.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto da Boa-vista propondo varios Cidadaõs, para Inspectores de Quarteiroens, que sobre os propostos se pedisse informaçoens ao Sr. Praxedes.

A requerimento do Sr. Miranda resolveo a Camara que se activasse o Fiscal deste Bairro, para que na primeira sessaõ appresentasse a avaliaçaõ da cadeya que se lhe havia mandado fazer. E por ser dada a hora levantou-se a sessaõ. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca o escrevi. — Gusmaõ P. P.; Miranda, Silva, Cunha, e Mena.

Sessão do dia 3 de Novembro de 1835.

Presidencia do Snr. Gusmão.

COMPARECERAÕ os Snrs. Bernardo de Miranda, Miranda, Menna, Silva, faltando com causa os Snrs. Drumond, Souza, Cunha, e Catanho.

Aberta a Sessão e lida a acta da antecente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios:

Hum do Presidente do Jury partecipando que no dia 15 do corrente continuaria a Sessão dos Jurados convocado em Agosto p. p. e interrompido por falta de comparecimento dos Juizes sorteados por assim ter determinado o Excel. Presidente que se lhe dicesse que a casa será prompta para esse dia.

Outro do Vigario da Las dando as rasoens porque não podia tomar posse da vara de Juis de Pas, escuso, e que se chamasse o immediato.

Outro do Fiscal Barata sobre os reparos feitos de que ainda preciza a Cadeia desta Cidade; inteirada.

Outro do mesmo para que se marcasse quaes os jogos licitos que já estão indicados nas posturas addicionarias que se agora fiserão.

Outro de Joaquim de Araujo Pinheiro alegando motivos para não tomar posse do Cargo de Juis de Pas da Lus; que não pode ser escuso de servir por não serem attendiveis os motivos.

Outro do Juis de Pas do Pilar enviando o mappa dos Inspectores dos quarteirões a Joze Luis Caluzaes; ao Snr. Praxedes para dar seu parecer sobre a proposta.

Outro do Fiscal do Recife exigindo 4,320 reis da limpesa da Ponte deste Bairro nos mezes de Setembro e Outubro; que se passe mandado.

Outro do Padre Francisco Rodriguez Maxado partecipando ter passado a vara de Juiz de Pas do 3.º Destricto da Madre de Deos a Francisco Cavalcanti de Mello; inteirada.

Outro do mesmo acompanhado dos documentos que legalisão as contas da despeza feita com a limpeza das ruas do dito Bairro; ao Snr. Menna.

Outro da Camara do Limoeiro pedindo alguns esclarecimentos sobre os emolumentos que della pretendem receber o Juis de Direito e Promotor Publico; que se lhe dessem os possiveis.

Outro do Juis de Pas do Barro Vermelho acompanhando o Mappa dos Inspectores de Quarteirão; inteirada.

O Snr. Praxedes appresentou o seu parecer acerca das propostas para Inspectores de quarteirões por o Juis de Pas do 1.º Destricto da Boa-vista; que se lhe dicesse que os propostos não podião ser approvados e que proposesse outros.

Hum Officio do Fiscal deste Bairro com a conta documentada das despezas feitas com os concertos da Cadeia desta Cidade; ao Snr. Menna.

Outro do mesmo com a avaliação da Cadeia e do terreno sobre que a mesma está collocada; que se remetesse ao Excel. Presidente.

Outro do Excel. Presidente para que se satisfizesse o que o Juis de Direito Chefe de Policia exigia no Officio que acompanha aquelle outro; que se dessem os esclarecimentos pedidos.

Mando-se pagar ao Porteiro Amaro Joze de Faria 13,200 reis de varias arremataçoens.

Para a causa de Bernardo Damião Franco contra D. Anna Nobre de Almeida, e João Anastacio da Cunha, elegeo-se Juis Municipal ad hoc o Advogado Manoel Marques Grangeiro visto terem-se dado de suspeitos os dous Juizes do Civel e o Municipal Proprietario; manda a Camara que o eleito fosse convidado para vir tomar posse no dia 10 por as 11 horas da manhã.

Resolveo a Camara a requerimento do Fiscal da Boa-vista que se Officiasse ao Veriador Drumond para que com brevidade lhe remetesse as contas dadas por o mencionado Fiscal de varias despezas por elle feitas, e todos os mais papeis de que está de posse como membro de diverças Commissões.

Declaro que tendo-se pago ao Porteiro os mais annos 1$000 rs. de cada arrematação, a Camara redusio a metade este anno, mandando pagar 400 rs. de cada huma arrematação. E para constar mandarão fazer esta acta que assignarão. Eu Francisco Antonio Rabello de Carvalho a subscrevi, e declarei no impedimento do Secretario. — Gusmão, Miranda, Bernardo de Miranda, Menna, e Silva.

Acta da segunda sessaõ da Junta de paz do Bairro de Santo Antonio da Cidade do Recife.

AOs trez de Novembro de mil oito centos trinta, e cinco, n'esta Cidade do Recife de Pernambuco, na Salla das sessões da Junta de Paz prezentes oito Senhores Juizes de Paz: a saber Manoel Francisco da Silva do primeiro Destricto, Joaquim Francisco do Rego do segundo; Joze Felis de Souza do terceiro; Manoel Correia Maciel do quarto; Rodolfo Joaõ Barata de Almeida do quinto; todos do Bairro de Santo Antonio do Recife: Liandro Joze Ribeiro do Primeiro Districto, Joze Ignacio da Camara do segundo, Francisco Cavalcanti de Meilo do Terceiro; todos do Bairro de Saõ Frei Pedro Gonçalves do Recife: o Prezidente abrio a Sessão principiando os trabalhos da mesma Junta, pelo conhecimento de um Processo de Francisco Mena de Souza, confirmando parte da Sentença que condemnou ao Apelante nas multas por infracção de Posturas, e absolvendo o de outras condemnações que julgou injustas, e pelo Procurador do Apelante foi dito que elle recorria da Sentença da Junta na parte em que confirmou as Condemnações dadas pelo Juis de Paz appellado, e requeria, que se mandasse escrever termo de Recurso para elle o assignar por seu Constituinte, o que lhe foi defirido como requereo, e o Prezidente houve por finda a Sessão, e mandou fazer esta acta em que assignou com os Membros da Junta. Eu Joaquim Carneiro de Souza Lacerda Secretario da Junta de paz a escrevi.

Joaquim Francisco do Rego, P.
Manoel Francisco da Silva.
Francizco Cavalcanti de Mello.
Manoel Correia Maciel.
Rodolfo Joaõ Barata d'Almeida.
Joze Ignacio da Camara.
Leandro Joze Ribeiro.
Joze Felis de Souza.

Tribunal do Jury da Cidade do Recife.

Processos julgados no dia 17 de Novembro de 1835.

Primeiro Concelho.

O Jury achou materia para accusaçao nos seguintes:

Processo crime	—	Por morte, Reo Manoel do Monte Carmello, Portuguez.
Sumario dito	—	Roubo; Reo Vicente Severiano de Barros.
Dito »	—	Por Dezaparecimento de um individuo que foi encontrado morto; Reos João Luis, e Severino S. Tiago, Pardos.

O Jury não achou materia para accuzaçaõ na seguinte:

Denuncia	—	Por reduzir a escravidao, Ré a criôla Maria Francisca da Conceição.

Jury de Sentença.

Foi condemnado a 8 annos de Galés, o Reo Francisco Borges de Faria, Branco Cazado, morador na Boa-vista, por crimes de Chefe de Quadrilha, roubo, e furtos — Appellou da Sentença.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 222.

CORRESPONDENCIA

Snrs. Redactores.

COmo tenha eu toda a certeza de que o avizo particular inserto no seu Diario de hoje N.º 223 á pag. 4.ª, debaixo do nome da Parda Maria Manuella do Sacramento, não é obra desta, porem sim de algum malvado conselheiro, á quem a minha recta, e imparcial administração judiciaria tenha pôsto estorvos á alguma traficancia, ou pertenção injusta, ou aliás algum invejoso, e inimigo do merito, e reputação alheia; e consequentemente não seja a dicta Maria Manuella a verdadeira pessoa responsavel pela calumnia, e injuria, que involve o sobredito aviso; eu me vejo obrigado á explicar ao Respeitavel Publico o facto, de que se queixa a autora nominal do aviso, sob o testemunho de seu Padrinho, o Snr. Capitão Barcellos, ácerca daquillo, que se passou á sua vista. O caso é o seguinte.

Sendo eu informado por pessoa fidedigna de que em casa da dita Maria Manuella existia uma escrava com tres crias, pertencentes á um Pratico, homem, pardo, que com ella vivêra amancebado por grande numero de annos, e que em sua casa morrêra em o mez de Julho proximo passado, sem constar quem fossem seus herdeiros, mandei immediatamente, como Provedor de Ausentes, que se fizesse sequestro na dicta escrava e crias; e já se vê que nisto não há sinão exacto cumprimento dos deveres inherentes ao meu Cargo.

Feito o sequestro veio á casa de minha residencia a referida Maria Manuella com o sobredicto Snr. Capitão Barcellos, que me apresentou um papel muito mal redigido, no qual, feito em 1820, declarava o sobredicto Pratico, que por dever á aquella Maria Manuella a quantia de 150$ rs. dava-lhe « o emprego da sua escrava Maria, » accrescentando outras palavras, que davão bem a conhecer que não éra sua intenção prejudicar á seus herdeiros.

A' vista de um similhante papel disse-lhes eu que o que se podia colligir de seu contexto éra que a intenção de seo autor fôra que a dicta escrava servisse á Maria Manuella até que esta pelos serviços da mesma escrava ficasse paga daquella quantia; e que por modo nenhum se podia intender que elle tivesse querido transmittir-lhe o dominio da mencionada escrava em pagamento da sobredicta divida, porque, se esta houvesse sido a sua intenção, teria declarado que dava a mesma escrava, e não usaria somente da expressão — « Dou o emprego da minha escravá » — Ponderei-lhes mais que uma similhante doação tinha vicios de contracto simulado, e que por este lado éra nulla por Direito; accrescentando por fim de tudo que não obstante o meu juizo á respeito, do qual não mudaria sinão por decisão em contrario de Autoridade Superior, seguisse ella Maria Manuella o seu direito, segundo entendesse.

Finalmente disse-me a presumida donataria que ella tinha forrado as crias; ao que respondi-lhe, que, se ella não tinha o dominio da mãe, como eu intendia em minha consciencia, a alforrias das crias feita por ella éra inteiramente nulla; mas que não obstante seguisse ella o seu direito, como já lhe tinha dicto, o que todavia não tem feito até hoje. E note-se que o resto do que levo dicto ainda foi presenciado pelo Bacharel Fernando Francisco de Paula Velloz de Guivára, e pelo Escrivão de Orfãos, e Ausentes, que chegárão nessa occasião. A' vista pois do que fica expendido o Publico sensato, e intendedor da materia julgará o que há neste procedimento, que mereça censura, ou se há aqui alguma cousa notavel para ter logar a Pharisaica ironia — « sempre assás lembrado Juizo Municipal, e de Orfãos desta Cidade de Olinda. » —

Eu sou Snrs. Redactores

Seu Venerador, e reverente servo.

Dr. Lourenço Trigo de Loureiro.

THEATRO DO RECIFE.

HOje Quinta feira 19 do corrente a beneficio do Ponto do mesmo Theatro se representa a peça—Generosidade e ciume—Seguir-se-há a cavatina Sou de Amor a Mensageira; seguindo-se o dueto das Condições; Dando fim o expectaculo com a graciosa Farça denominada Gatunó de Malas Artes.

AVIZOS PARTICULARES.

PRecisa-se de 520$ reis a juros de um e meio por cento ao mez, por tempo de 5 mezes: quem os tiver para os dar annuncie a sua morada para ser procurada, na certeza de que se lhe dará toda a seguranca.

☞ Dà-se a premio de um e meio por cento, com boas firmas 2:400$ reis em prata, por junto, ou parcellas, sendo a menor de 600$ reis; detraz do Sacramento da Boa-vista D. 14.

☞ No dia 14 do corrente pelas 4 ou 5 horas da tarde desappareceo do poder de um preto um panacum contendo uma chaleira de ferro dois lançoes, uma rede, um trabeceiro, dois castiçaes, e varias outras miudezas que o mesmo preto conduzia para o sitio, e pelo seu estado de embriaguez não se lembra aonde deixou, ou existe: quem souber dar rellação delle, ou o tiver, querendo restituir poderá dirigir-se a rua do Trapixe novo n. 14, que será bem recompensado.

☞ Precisa se de um feitor, ou qualquer outra pessoa que queira trabalhar em um sitio, e que entenda de plantações; na praça da Boa-vista D. 16.

☞ A pessoa, que no Diario de 18 do corrente annunciou querer uma farda para a Guarda Nacional, dirija-se a rua Velha n. 38, que lá achará uma, servida uma só vez, de muito bom pano, gola de veludo, e propria para qualquer pessoa seccado corpo.

☞ O Padre Mestre Doutor Vigario de S. Antonio não se deve desunhar em passar attestados para mostrar a nullidade de um cazamento, que tem sido a origem de tantas perguntas, e correspondencias aparecidas nas folhas publicas, porque, se quiser reforçar a sua opinião com bons textos, e outras cousas semelhantes, entenda-se (de bonne graça) com o Porteiro do Carmo do Recife

O Fr. Carôço.

☞ A pessoa que precisar de um moço para qualquer escripturação publica ou particular, e tãobem ensinar as primeiras letras, e contar por meios de Arithemetica, e tãobem se offerece para riscar mappas de todas as qualidades com perfeição, e brevidade, o annunciante adverte que se for para fora da praça lhe dê mais interesse, assim como não terá duvida em dar fiador a sua conducta, a quem lhe fizer conta annuncie por esse Diario para ser procurado.

☞ Precisa-se alugar uma mulher forra, ou catiua, para ama de casa: na rua estreita do Rozario venda D. 16.

☞ Quer-se saber se este anno existio, ou existe nesta cadeia um prezo criolo de nome Joaquim da Luz, homem forro, e foi Soldado, e no caso de ter existido o destino que teve.

☞ Na rua da cadeia velha n. 50 dá-se dinheiro por penhores de prata e ouro debaixo da condição que se dirá ao portador.

☞ Precisa-se de um caixeiro, que tenha pratica de venda, de boa conducta, e dê fiador da sua pessoa; dando-se-lhe de ordenado 200$: quem se achar nestas circunstancias dirija se a Botica da rua do Queimado D. 8, ao pé do ourives.

☞ Quem annunciou querer alugar uma escrava que saiba engomar, cosinhar, e faser todo o mais serviço de uma casa, sendo queira somente para o serviço de portas dentro, dirija-se ao Nixo de Nois D. 25.

☞ Quem precisar de um Brasileiro para administrador de qualquer casa, Engenho, Fazenda, ou sitio, lê, escreve, muito abil e deligente, não se procura ser perto, ou longe, e dá fiador a sua conducta; annuncie, ou dirija-se a rua da Madre de Deos Botica n. 23.

NAVIOS A CARGA.

A Sumaca Paquete do Rio annunciada para o Rio de Janeiro segue viagem para dito porto no dia 22 impreterivelmente tendo lugar ainda para alguns Passageiros: quem o pretender dirija-se a Pracinha do corpo Santo D. 67, ou ao capitão abordo.

Para o Rio de Janeiro

☞ Segue viagem com toda brevidade o Pataxo Bom Jesus, Capitão Luiz Marques: quem no mesmo quiser carregar, ou ir de passagem, dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros na mesma casa.

QUatro cazaes de pombos que sejão bons batedores: quem os tiver annuncie, que se pagão por bom preço.

VENDAS.

UM cavallo castanho, bom carregador: na rua estreita do Rosario venda D. 16.

☞ Uma preta de 16 annos, que sabe engomar, coser, e cosinhar o diario de uma casa: na mesma casa acima.

☞ Superiores chapeos de massa, e de castor, copa baixa, branco, pardo, e preto; ditos para senhora, meninos, e meninas, das mesmas cores; boneis de pano, seda, lãn, lontra, e outras qualidades por preço commodo: na rua da cadeia n. 42.

☞ Folhinhas de padre, de algibeira, e porta: na rua do Bomfim em Olinda n. 2.

☞ Um cavallo de estribaria fasendo a ultima moda com bons carregos com todos os pertences prompto a montar: na rua da Florentifia ultima casa ao pé do rio.

☞ Um moleque criolo de 19 annos, official de alfaiate, abil para todo o serviço, e tambem se troca por uma negra de nação com a mesma idade pouco mais ou menos, e sem habilidades, voltando-se o que for de rasão: na rua do collegio D. 9, 1.° andar.

☞ Uma porção de tóros de angico, que tem de comprimento, de 6 até 9 palmos; no sobrado ao pé da Matriz de Santo Antonio.

☞ Uma preta de 20 annos de idade, cosinha, lava, e vende: na rua atraz da Matriz da Boa-vista que vai para a ponte velha n. 5.

☞ Espadas de posta direita com bainhas de ferro para Officiaes: na rua Nova loja de ferragem D. 10.

☞ Um escravo criolo com officio de carniceiro com idade 18 a 20 annos, sem achaques: no principio do atterro dos Afogados na venda, por debaixo do sobrado onde morou o ex-Juiz de Paz Farias. Na mesma venda se vende generos por moeda testa lisa.

☞ 2 toneis para azeite de carrapato de 175 canadas, e 2 ditos para agoardente das mesmas canadas: na venda da rua do Rozario D. 15.

☞ 2 fardetas de C. N. ambas de bom pano, e com pouco uzo: quem pertender annuncie.

☞ Alguns bens moveis de casa, por preço comodo: na rua estreita do Rozario Botica de João Pereira da Silveira.

☞ Uma porção de prata velha, em obras, trancelins de ouro fino, argolas, e botoens de filagran, carteiras para sedulas, e caixas para costuras de senhora, vestidos de filó de linho, e touças para menino: na rua da cadeia velha n. 50.

☞ Continua-se a vender por toda moeda de cobre imperial, e pela de L X e XX, carimbada e Bahiana miudezas de varias qualidades, chá, papel, tinta de escrever, bixas ultimamente chegadas a preço de 480 até 200 reis; na praça da Independencia loja n. 20.

☞ Um cavallo rudado, bonita figura: no principio do atterro dos Affogados lado direito defronte do telheiro que se trabalha em pedras.

☞ Um cavallo castanho, bonita figura, proprio para passar a festa, e por preço commodo: na rua da Ordem Terceira de S. Francisco, sobrado de um só andar que tem rotola verde na porta; das 7 da manhã até as 9, e das 3 da tarde até as 6.

☞ Uma porção do pranxões de louro na praia do collegio: quem a pertender dirija-se ao armazem de Francisco Pedro Ferreira na praia do collegio, ou na pracinha do corpo Santo D. 67.

☞ No sitio que fica defronte do de D. Thereza denominado Tacaruna, na estrada que vai para Olinda, vende-se 4 vaccas, uma parida de poucos dias, e 3 prenhes, muito boas vaccas, tanto nas vistas como boas de leite, e 3 cavallos, 2 mui novos, vindos do Certão, e proprios para sellas, por serem de bonita figura, e passeiros, e proprio para o servico de campo: no mesmo acima a fallar com os seus donos, que lá estão arranxrdos.

☞ 150 saccas de algodão da primeira qualidade, por 8$200 reis a arroba: em casa de Jonnes & Wynne, rua da cruz n. 43.

ALUGUEIS.

ALlu-se uma casa no Poço da Panella defronte do Rio, que tem commodos para uma pequena familia á fallar na Botica da rua do Queimado D. 8.

☞ Alluga se um sobrado de dois andares sotão e loja, acabados de novo: na rua da Penha D. 7, e tambem se aluga cada um de per si, sendo um anno adiantado: na rua do cabugá n. 5.

☞ Alluga-se na rua de S. Bento em Olinda uma boa casa de sobrado para passar se a festa: na mesma rua n. 53.

☞ Dá-se por aluguel, uma canoa de carreira, que leva bem 12 pessoas: quem a pertender, dirija-se a Cidade d'Olinda, ladeira da biquinha, lado direito a subida, n. 30, que achará com quem tractar.

FURTO.

NA manhã do dia 17 do corrente furtarão no lugar de Camaragibe duas Bestas, com os signaes seguintes— uma mellada clara, com o olho esquerdo branco, e a outra castanha, ambas com uma só marca a margem: qualquer pessoa que dellas der noticias, ou as aprehender, poderá dirigir-se à venda da rua Nova junto a ponte. D. 36, que será gratificado de seu trabalho.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Offerece-se 50$000 reis em sedulas

A Quem descobrir ou dicer aonde se acha acoitado o negro Domingos, o qual foi de Perete morador no pateo da Santa cruz da Boa-vista, e foi vendido a Francisco Cordeiro Rapozo morador na rua do collegio com loja de bahus, e este vendeo a Domingos Martins de Brito: os aprehendedores levem-no a rua do Rosario padaria D. 17.

☞ Desappareceo um moleque no dia 13 do corrente indo do Recife para a Caza-forte, altura regular, fulle, feiçoens miudas, idade 16 a 18 annos, calsa branca, jaqueta uzada de chita parda: quem o encontrar dirija-se a Caza-forte sitio junto a Igreja.

☞ Miguel de nação Angola de 28 annos de idade, estatura mediana, cheio do corpo, cara redonda, fugio no dia 15 do corrente, levando camisa de chita escura, calsas de pano branco, e de brim, chapeo de seda: os aprehendedores levem-no a Henry Forster na rua da senzalla velha n. 1.

☞ Fugio do Engenho Mucahiba uma negra criôla, idade de 15 annos, baixa, secca sem alejão algum, cor não muito preta, uma pequena sicatriz no rosto, tem por cima das costas de uma das mãos, uma costura de ferida já muito antiga: quem a pegar leve ao dito Engenho Freguesia de Santo Amaro Jaboatão, que será pago o seu trabalho: o nome é Maria.

☞ Luzia, nação cabinda; fugida em 16 do corrente, representa ter 14 annos pouco mais, ou menos, levou vestido de chita roza velho, seca do corpo, beiços grossos, foi já vista na cidade de Olinda: quem a pegar pode traser na rua das Trincheiras D. 4, que será recompensado.

☞ Vicente, cabra, alto, e algum tanto grossa, maçaens do rosto altas, e na face esquerda uma sicatriz de uma pequena ferida, a perna esquerda mais delgada que a direita, e nella acima do joelho outra sicatriz de um grande golpe de machado, costuma comer com a mão esquerda, e quando desaparece costuma achar-se na Boa-vista, Ribeira, praia do collegio pelas canoas, e Fora de Portas; fugido a 16 do corrente: quem o aprehender leve-o a loja de fasendas na rua do crespo D. 2.

☞ Joze, Benguella, alto, bonito, anda embarcado, costuma acoitar-se no Monteiro em um sitio: quem o aprehender queira conduzi-lo a rua da Alfandega velha n. 5.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.	
27—Segunda	-	2h. 30 m	Manhã.
28—T:—	-	3—18 »	
29—Q:—	-	4—6 »	
30—Q:—	-	4—54 »	
1—S:—	-	5—18 »	
2—S:—	-	6—6 »	
3—D:—	-	6—54 »	

Pern. na Typ. do Diario 1835.

ILEGÍVEL